



PORTARIA Nº 0446/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios fundamentais que regem a administração pública no Brasil, sendo esses princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.123/68, em especial, a instituto da Remoção;

CONSIDERANDO o conceito de Ato Administrativo segundo Hely Lopes Meirelles, temos que é: “Toda manifestação unilateral da administração pública, que agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato, adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direito, ou impor obrigação aos administrados ou a si própria”;

CONSIDERANDO as orientações de Hely Lopes Meirelles: “revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração – e somente por ela – por não mais lhe convir sua existência”. Ou seja, a revogação é o ato praticado exclusivamente pela Administração Pública, pois envolve a análise da conveniência e oportunidade do ato, que não pode ser feita pelo Judiciário;

Takey, Daniel Goro; MEDEIROS, Marcelo Chicovis de. *O poder discricionário no âmbito da administração pública*. Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. Disponível em: [https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20\(2011%2C%20p.%202099\):.](https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20(2011%2C%20p.%202099):.) Acesso em: 01 ago. 2025.

Rosa, Íris Vânia Santos. *Poder discricionário*. In: CARVALHO, Paulo de Barros et al. (Coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Direito Tributário*, tomo V. São Paulo: PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 01 ago. 2025.





CONSIDERANDO os critérios de discricionariedade e arbitrariedade em muito se distinguem tanto que Bandeira de Mello, acerca do agir discricionário e do agir arbitrário explica cuidadosamente: “não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente está agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a lei. Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente. Ao agir discricionariamente o agente estará, quando a lei lhe outorgar tal faculdade (que é simultaneamente um dever), cumprindo a determinação normativa de ajuizar sobre o melhor meio de dar satisfação ao interesse público por força da indeterminação quanto ao comportamento adequado à satisfação do interesse público no caso concreto”.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 0180/2025, datada de 18 de março de 2025, que conceceu a permuta entre a servidora **ÉRICA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 107.***.***-06, matrícula nº 240092, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bom Conselho/PE, e a servidora **ANCELMA COLATINO CANUTO DA SILVA CAVALCANTE**, CPF nº 045.***.***-76, matrícula nº 26295, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação do município de Saloá/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Takey, Daniel Goro; MEDEIROS, Marcelo Chicovis de. *O poder discricionário no âmbito da administração pública*. Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. Disponível em: [https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20\(2011%2C%20p.%202099\):.](https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20(2011%2C%20p.%202099):.) Acesso em: 01 ago. 2025.

Rosa, Íris Vânia Santos. *Poder discricionário*. In: CARVALHO, Paulo de Barros et al. (Coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Direito Tributário*, tomo V. São Paulo: PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 01 ago. 2025.





Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 05 de agosto de 2025.

EDÉZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de agosto de 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



Takey, Daniel Goro; MEDEIROS, Marcelo Chicovis de. *O poder discricionário no âmbito da administração pública*. Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC. Disponível em: [https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20\(2011%2C%20p.%202099\):.](https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/download/1079/1094#:~:text=O%20judici%C3%A1rio%20pode%20apreciar%20os%20atos%20de,o%20ato.%20Para%20Meirelles%20(2011%2C%20p.%202099):.) Acesso em: 01 ago. 2025.

Rosa, Íris Vânia Santos. *Poder discricionário*. In: CARVALHO, Paulo de Barros et al. (Coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: Direito Tributário*, tomo V. São Paulo: PUC-SP, 2019. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br>. Acesso em: 01 ago. 2025.